



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000552

DECRETO Nº 11.454, DE 26 DE novembro DE 2.007

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **SAN MARCO**, no Bairro do Pinhão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em face aos elementos constantes do processo nº 2.786/02,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **SAN MARCO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"SAN MARCO"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO PINHÃO**
- III - Denominação do Loteador: **LUIGI FACCI e outros**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **14 Quadras e 236 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:
58.650,893 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
52.547,300 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas à área institucional:
12.522,540 metros quadrados

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 2.786/02, devendo ser rigorosamente cumpridas:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000553

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas e da ciclovia;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 297/2005 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: 19 lotes da **Quadra "E"** (lotes 01 ao 19); todos os lotes da **Quadra "F"** (lotes 01 ao 10); todos os lotes da **Quadra "H"** (lotes 01 ao 12); todos os lotes da **Quadra "I"** (lotes 01 ao 24); todos os lotes da **Quadra "J"** (lotes 01 ao 24); todos os lotes da **Quadra "K"** (lotes 01 ao 21) e todos os lotes da **Quadra "L"** (lotes 01 ao 08), totalizando **118 lotes** do referido loteamento.

*Revisado
Planos
11647/03*

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras de infra estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000554

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e a apresentação da Licença de Operação pela CETESB.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 2.786/02.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 10.896, de 24 de fevereiro de 2.006, o Decreto nº 11.049, de 11 de setembro de 2.006 e o Decreto nº 11.229, de 29 de março de 2.007

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 2.007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de novembro de 2.007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrLotSanMarco3